



Aprovo o presente Caderno de Encargos.
O Vice-Presidente da Câmara

[Assinatura
Qualificada] José
Augusto Rodrigues
Alves

Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada] José
Augusto Rodrigues Alves
Dados: 2019.11.07 17:23:06 Z

José Augusto Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

***“Contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros
Municipal do Município de Castelo Branco – Serviço Urbano e
Municipal”***

Preço Base: € 95.000,00

Prazo de execução: 300 dias

Concurso Público nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20.º e Capítulo I, do título I da Parte II do CCP - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro



CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. Objeto e Âmbito do Contrato
2. Valor do Contrato
3. Regras aplicáveis
4. Vigência do Contrato
5. Obrigações e Direitos Gerais do Operador
6. Rede a Contratualizar e Níveis de Serviço
7. Equipamentos e Infraestruturas de Suporte
8. Frota e Material Circulante
9. Sistema de Bilhética
10. Regime Tarifário e Títulos de Transporte
11. Publicidade e Outras Atividades
12. Informação ao Público
13. Meios afetos à Execução do Contrato
14. Receitas do Operador
15. Obrigações de Serviço Público e Respetiva Compensação
16. Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação
17. Gestor do Contrato
18. Garantia de Cumprimento do Contrato
19. Incumprimento do Contrato
20. Força Maior
21. Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante
22. Comunicações Entre as Partes
23. Resolução de litígios



CADERNO DE ENCARGOS

1. Objeto e Âmbito do Contrato

- 1.1. O presente contrato de prestação de serviços, daqui em diante designado simplesmente por “**Contrato**”, tem por objeto a contratualização do serviço de transporte público de passageiros municipal do município de Castelo Branco com a configuração referida no ponto seguinte e no Anexo I – Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar.
- 1.2. A configuração da rede, incluindo o desenho da rede, descrição das linhas, identificação das paragens e indicação de níveis mínimos de serviço constam do Anexo I a este Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar).

2. Valor do Contrato

- 2.1. O preço base, no valor de € 95.000,00 (noventa e cinco mil euros), é o montante máximo das Compensações das Obrigações de Serviço Público que a entidade se dispõe pagar pela execução do contrato.
- 2.2. O valor estimado do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário, incluindo o valor das compensações a pagar pela entidade adjudicante por obrigações de serviço público (doravante designadas abreviadamente por “OSP”) e bem assim a receita tarifária, é de € 734.895,00.

3. Regras aplicáveis

O Contrato rege-se:

- 3.1. Pelas cláusulas do contrato e de quaisquer das suas alterações ou aditamentos;
- 3.2. Pelas disposições do presente Caderno de Encargos, do Programa do Concurso, dos respetivos anexos, de eventuais esclarecimentos ou retificações, e bem assim de quaisquer outros documentos que integrem o procedimento pré-contratual;
- 3.3. Pela legislação portuguesa e da União Europeia aplicável.



4. Vigência do Contrato

- 4.1. Atendendo à necessidade de assegurar a prestação ininterrupta dos serviços objeto do Contrato, incluindo o transporte escolar, o Contrato entra em vigor e produz efeitos no momento da sua assinatura, com exceção dos efeitos financeiros, nos termos do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, adiante designada como “LOPTC”).
- 4.2. Após a assinatura do contrato, a Entidade Concedente notifica o Operador, com antecedência não inferior a 60 dias de calendário, da data em que este deve dar início à prestação dos serviços objeto do Contrato, sendo esta data designada como Data de Início Efetivo.
- 4.3. Recebida a notificação da concessão de visto pelo Tribunal de Contas, a Entidade Adjudicante efetua os pagamentos ao Operador que devesse ter realizado até essa data no prazo de 30 dias úteis.
- 4.4. Em caso de recusa de visto, aplica-se o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º da LOPTC, procedendo a Entidade Adjudicante ao pagamento dos montantes contratualmente programados até à notificação da recusa.
- 4.5. O Contrato cessa os seus efeitos decorridos que estejam 10 meses sobre a Data de Início Efetivo, sem prejuízo das obrigações que pela sua natureza ou nos termos do Contrato devam ser cumpridas após essa data.

5. Obrigações e Direitos Gerais do Operador

- 5.1. Pelo presente Contrato, e sem prejuízo de outras obrigações decorrentes da legislação em vigor ou dos documentos do Concurso, o operador de serviço público de transporte de passageiros a quem tenha sido adjudicado o objeto deste procedimento (o “Operador”) obriga-se a explorar o serviço de transporte público de passageiros municipal que lhe tenha sido adjudicado.
- 5.2. O Operador obriga-se a cumprir as cláusulas deste Contrato, do Programa e demais documentos do Concurso, e bem assim todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis pontualmente, de boa-fé, sem interrupções e com elevada qualidade.
- 5.3. Constitui obrigação do Operador a obtenção de quaisquer licenças, autorizações e seguros exigíveis para a execução do Contrato, nomeadamente no que se refere ao



exercício da atividade de transporte rodoviário de passageiros, ao licenciamento e manutenção de veículos, à certificação ou qualificação dos seus trabalhadores, e bem assim quaisquer outras diligências necessárias ao cumprimento do Contrato.

5.4. O Operador obriga-se a assegurar o início da exploração do serviço de transporte público de passageiros na Data de Início Efetivo de forma a garantir a não interrupção do serviço.

5.5. O Operador obriga-se ainda a cumprir pontualmente o regime relativo às condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens em serviços regulares, constante do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.

6. Rede a Contratualizar e Níveis de Serviço

A caracterização da rede, a identificação das paragens e a indicação dos níveis mínimos de serviço a cumprir pelo Operador constam do Anexo I ao Caderno de Encargos (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar), sem prejuízo de requisitos mais exigentes incluídos pelo Operador na sua Proposta, ou de eventuais alterações aprovadas na vigência do Contrato nos termos do referido Anexo I.

7. Equipamentos e Infraestruturas de Suporte

A Entidade Adjudicante faculta ao Operador o acesso e utilização dos equipamentos e infraestruturas elencados no Anexo II ao Caderno de Encargos (Equipamentos e Infraestruturas de Suporte), obrigando-se o Operador a utilizá-los nos termos aí estipulados, bem como outras infraestruturas que o Operador inclua na sua proposta ou venha a afetar à execução do Contrato.

8. Frota e Material Circulante

8.1. O Operador obriga-se a cumprir os requisitos mínimos relativos à frota e ao material circulante afeto à execução do Contrato, nos termos fixados no Anexo III ao Caderno de Encargos (Frota e Material Circulante), salvo se da sua proposta resultarem requisitos mais elevados, em cujo caso se aplicam estes últimos.

8.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula anterior, é obrigação do Operador manter o material circulante em condições de conforto, segurança e desempenho adequados à



prestação de um serviço público de transporte rodoviário de passageiros de elevada qualidade, segurança e eficiência.

9. Sistema de Bilhética

O sistema de bilhética e o sistema de apoio à exploração do Operador devem permitir a este:

- 9.1. Proceder à venda, gestão e controlo eficiente da utilização dos títulos de transporte; e
- 9.2. Obter os dados necessários ao cumprimento das suas obrigações de reporte de informação.

10. Regime Tarifário e Títulos de Transporte

O Anexo IV ao Caderno de Encargos (Sistema Tarifário e Títulos) estabelece as tipologias a que devem obedecer os títulos de transporte a comercializar ou disponibilizar pelo Operador, os postos de venda dos mesmos, as zonas tarifárias e o tarifário máximo a aplicar no âmbito do Contrato.

11. Publicidade e Outras Atividades

11.1. O Operador pode, nos termos do Anexo V ao Caderno de Encargos (Publicidade e Outras Atividades):

- 11.1.1. Explorar, por si ou por terceiros, a utilização de espaços publicitários nos veículos de transportes públicos coletivo afetos ao Contrato;
- 11.1.2. Exercer outras atividades auxiliares ou conexas com o objeto do Contrato, desde que devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.

11.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Entidade Adjudicante poderá determinar a realização de até 3 campanhas de publicidade institucional com recurso aos suportes publicitários existentes nos veículos.

11.3. Quando pretenda realizar uma das campanhas referidas, a Entidade Adjudicante notificará o Operador com a antecedência mínima de 1 mês sobre a data de início pretendido para a mesma.

11.4. Para efeitos das campanhas referidas nesta Cláusula, o Operador disponibilizará os espaços publicitários nos veículos a título gratuito, sendo, porém, a Entidade



Adjudicante responsável pelos custos de desenvolvimento das campanhas e de aplicação da publicidade.

12. Informação ao Público

- 12.1. As obrigações relativas à informação a disponibilizar ao público são as que constam do Anexo VI ao Caderno de Encargos (Informação ao Público).
- 12.2. Sem prejuízo dos requisitos mínimos vertidos no Anexo VI referido na Cláusula anterior, pode o Operador incluir no Plano de Informação ao Público informações e suportes adicionais com vista a melhorar o acesso a informação relevante sobre o serviço de transporte público de passageiros objeto do Contrato.

13. Meios afetos à Execução do Contrato

- 13.1. A Entidade Adjudicante coloca à disposição do Operador e autoriza a utilização dos equipamentos e infraestruturas de suporte indicados no Anexo II ao Caderno de Encargos.
- 13.2. Cabe ao Operador providenciar os restantes meios necessários para o perfeito cumprimento das suas obrigações contratuais, incluindo nomeadamente:
- 13.2.1. O material circulante afeto à exploração e equipamentos instalados a bordo dos mesmos;
- 13.2.2. Os equipamentos, sistemas, ferramentas, aplicações e quaisquer outros elementos de *hardware* ou *software* utilizados no âmbito do Contrato;
- 13.2.3. Os contratos celebrados pelo Operador no âmbito da execução do Contrato, incluindo os relativos a atividades adicionais devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante, nomeadamente contratos de trabalho, de prestação de serviços, de compra e venda, de locação financeira, de arrendamento ou quaisquer outros.
- 13.3. No termo da vigência do Contrato, o Operador obriga-se a entregar, livres de ónus ou encargos, em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso para efeitos de execução do Contrato, os meios referidos em 13.1. *supra*.



14. Receitas do Operador

Constituem receitas do Operador:

- 14.1. O produto da venda de títulos de transporte;
- 14.2. As receitas resultantes da exploração da publicidade nos veículos afetos ao Contrato;
- 14.3. As compensações a pagar pela Entidade Adjudicante pelo cumprimento de OSP pelo Operador, nos termos da cláusula seguinte;
- 14.4. Outras receitas relativas a atividades do Operador devidamente autorizadas pela Entidade Adjudicante.

15. Obrigações de Serviço Público e Respetiva Compensação

15.1. O Contrato prevê um conjunto de obrigações com incidência negativa sobre as receitas do Operador, que este, caso considerasse o seu próprio interesse comercial, não assumiria, ou não assumiria na mesma medida ou nas mesmas condições, sem contrapartidas, doravante referidas como “**Obrigações de Serviço Público**” ou “**OSP**”, incluindo:

- 15.1.1. A obrigação de explorar a totalidade da rede, tal como definida no Anexo I ao Caderno de Encargos, que lhe seja adjudicada, com os níveis mínimos de serviço aí fixados;
- 15.1.2. A obrigação de aplicar as tarifas máximas previstas no Anexo IV ao Caderno de Encargos.

15.2. Com base nos estudos realizados previamente à abertura do Concurso, a Entidade Adjudicante determinou que as receitas esperadas para a prestação do serviço público de transporte rodoviário de passageiros objeto deste procedimento, referidas na cláusula anterior, serão insuficientes para garantir o equilíbrio financeiro do Contrato, pelo que, nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, doravante designado abreviadamente por “**RJSPTP**”, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, deverá haver lugar à fixação de uma compensação por OSP destinada a cobrir o efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador.

15.3. Ainda com base nos mesmos estudos, determinou-se um montante máximo de compensações por OSP de acordo com o constante do Anexo VII ao Caderno de Encargos.



- 15.4. Em nenhum caso poderá a assunção de encargos adicionais aos referidos no Caderno de Encargos, nomeadamente para efeitos de valorização da proposta do Operador em sede de avaliação, justificar o pagamento de compensações superiores às definidas na Cláusula anterior.
- 15.5. A Entidade Adjudicante efetuará mensalmente o pagamento das compensações por Obrigações de Serviço Público, até ao 8.º dia útil do mês seguinte àquele a que diga respeito o pagamento, de acordo com o calendário referido no Anexo VII, com as adaptações que se revelem necessárias tendo em conta a Data de Início Efetivo do Contrato.
- 15.6. A Entidade Adjudicante tem direito à partilha, em termos equitativos, dos benefícios da execução do Contrato obtidos pelo Operador nos casos previstos no artigo 30.º do RJSPTP, aplicando-se à definição do montante do benefício e respetiva repartição bem como à dedução do mesmo do montante da compensação por obrigação de serviço público, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 30.º do RJSPTP.

16. Fiscalização pela Entidade Adjudicante e Reporte de Informação

- 16.1. A Entidade Adjudicante pode a qualquer momento inspecionar a atividade do Operador no âmbito do Contrato.
- 16.2. Para permitir o exercício do poder inspetivo, deve o Operador facultar o acesso imediato dos representantes da Entidade Adjudicante devidamente identificados a quaisquer infraestruturas, instalações ou veículos.
- 16.3. O Operador é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 22.º do RJSPTP para os operadores de serviços público de transporte de passageiros, devendo não só manter atualizados os dados relevantes no sistema de informação de âmbito nacional, mas também facultar os mesmo à Entidade Adjudicante para efeitos de verificação e validação.
- 16.4. Adicionalmente, o Operador obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante qualquer informação técnica ou comercial respeitante à execução do Contrato, nos termos e no prazo que razoavelmente sejam fixados pela Entidade Adjudicante.
- 16.5. O Operador é responsável por manter um sistema de contabilidade específica para a atividade objeto do Contrato, devidamente auditado por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, bem como a conservar todos os



documentos e registos respeitantes ao Contrato durante toda a sua duração, entregando-os à Entidade Adjudicante no seu termo.

16.6. Para efeitos de permitir o acompanhamento e fiscalização do Contrato, o Operador obriga-se a cumprir o estabelecido no Anexo VIII ao Caderno de Encargos.

17. Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), a Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste e, em particular:

- 17.1. Constituir o interlocutor do Operador para todos os efeitos atinentes à execução do Contrato;
- 17.2. Verificar o cumprimento pelo Operador de todas as obrigações a que este esteja legalmente ou contratualmente obrigado; e
- 17.3. Coordenar e acompanhar ações inspetivas e de avaliação do desempenho do Operador, propondo à Entidade Adjudicante a imposição das medidas corretivas que julgue adequadas para prevenir ou sanar o incumprimento das obrigações do Operador.

18. Garantia de Cumprimento do Contrato

- 18.1. Nos termos do ponto 15. do Programa do Concurso, o Operador apresenta uma garantia bancária a favor da Entidade Adjudicante no montante de 5% do valor do contrato, nos termos do artigo 89.º do CCP, para garantia da celebração do Contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas obrigações legais e contratuais do adjudicatário.
- 18.2. A garantia prestada pelo Operador pode ser executada nos termos do artigo 296.º do CCP.
- 18.3. A garantia bancária é liberada no termo do Contrato, uma vez verificado o cumprimento de todas as obrigações pelo Operador.



19. Incumprimento do Contrato

- 19.1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes a respeito da resolução do Contrato, o incumprimento pelo Operador de quaisquer das suas obrigações emergentes do Contrato ou demais documentos do Concurso, ou de norma legal ou regulamentar aplicável, pode dar lugar à aplicação pela Entidade Adjudicante de multas contratuais, até ao limite máximo de 20% do valor do contrato.
- 19.2. O incumprimento de obrigações contratuais pelo Operador é classificado de leve, grave ou muito grave.
- 19.3. Constitui incumprimento leve das obrigações do Operador a violação de regras atinentes à higiene e conforto do material circulante e do dever de urbanidade do Operador e dos seus trabalhadores e representantes para com os utilizadores do serviço.
- 19.4. Constitui incumprimento grave das obrigações do Operador:
 - 19.4.1. A prática reiterada pelo Operador de incumprimentos classificados como leves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
 - 19.4.2. O incumprimento pelo Operador dos níveis de serviço contratualmente estabelecidos, incluindo, designadamente, as obrigações relativas a horários e frequências;
 - 19.4.3. A violação pelo Operador de regras atinentes à segurança e conservação dos bens afetos à execução do Contrato;
 - 19.4.4. A violação pelo Operador de quaisquer disposições legais aplicáveis às atividades que integram o objeto do Contrato;
 - 19.4.5. O incumprimento pelo Operador de determinações da Entidade Adjudicante validamente proferidas ao abrigo do Contrato;
 - 19.4.6. A falta ou atraso no envio pelo Operador de informação que este deva prestar à Entidade Adjudicante;
 - 19.4.7. Qualquer outro incumprimento que coloque em causa a ininterruptibilidade, segurança, qualidade e regularidade dos serviços objeto do Contrato, nomeadamente.
- 19.5. Constitui incumprimento muito grave das obrigações do Operador:



- 19.5.1. A prática reiterada pelo Operador de incumprimentos classificados como graves, entendendo-se como tal a ocorrência de 3 (três) situações da mesma natureza no mesmo período de 30 (trinta) dias;
- 19.5.2. A interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços objeto do Contrato, por motivos imputáveis ao Operador;
- 19.5.3. A violação das regras tarifárias e de bilhética;
- 19.5.4. A subcontratação de serviços não devidamente autorizada pela Entidade Adjudicante;
- 19.5.5. A prestação de informação falsa ou adulterada à Entidade Adjudicante;
- 19.5.6. A prática de atos que impeçam ou dificultem o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, incluindo ao nível da manutenção e conservação de equipamentos e sistemas de recolha e tratamento de dados de exploração, acesso a veículos e instalações ou outros.
- 19.6. No caso de situações não previstas nesta Cláusula, a gravidade da infração será determinada pela Entidade Adjudicante em função das consequências do incumprimento.
- 19.7. O montante das multas contratuais é fixado pela Entidade Adjudicante, até ao limite referido em 19.1., considerando a gravidade do incumprimento e o seu impacto na prestação dos serviços contratualizados, podendo variar entre os seguintes valores:
 - 19.7.1. No caso de incumprimentos leves, entre € 500,00 (quinhentos euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros) por cada situação de infração;
 - 19.7.2. No caso de incumprimentos graves, entre € 5.000,00 (cinco mil euros) e 10.000,00 (dez mil euros) por cada situação de infração;
 - 19.7.3. No caso de incumprimentos muito graves, entre € 10.000,00 (dez mil euros) e 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) por cada situação de infração.
- 19.8. Independentemente da multa aplicada pelo incumprimento, pode a Entidade Adjudicante, no caso de incumprimento grave ou muito grave, determinar a aplicação de sanção pecuniária compulsória destinada a incentivar o Operador a remover as causas do incumprimento, podendo a sanção diária ser fixada entre € 1.000,00 (mil euros) e € 5.000,00 (cinco mil euros).
- 19.9. A aplicação de multas ou sanções pecuniárias compulsórias deverá ser precedida de audiência prévia, devendo o Operador responder fundamentadamente ao projeto



de decisão de aplicação das sanções contratuais no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data da notificação.

19.10. O Operador deve proceder ao pagamento das multas contratuais no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação da decisão final de aplicação das mesmas, havendo lugar ao acionamento da caução caso o pagamento não seja efetuado dentro deste prazo.

19.11. Em caso de não pagamento pelo Operador das multas contratuais aplicadas, pode a Entidade Adjudicante, em alternativa, executar as garantias prestadas ou deduzir o montante devido pelo Operador a título de multa do montante a pagar ao Operador a título de remuneração.

20. Força Maior

20.1. Constituem casos de força maior quaisquer acontecimentos alheios à vontade e circunstâncias das partes, que estas não pudessem razoavelmente prever e que impossibilitem o cumprimento das suas obrigações.

20.2. Ocorrendo casos de força maior, as partes não respondem pelo incumprimento de obrigações que devessem cumprir enquanto se mantiver a circunstância que determina a impossibilidade de cumprimento.

20.3. As partes devem contudo proceder de boa-fé no sentido de mitigar as consequências negativas do caso de força maior e de retomar o cumprimento das suas obrigações assim que tal lhes seja possível.

21. Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato nos termos gerais, designadamente as previstas em sede de resolução sancionatória no artigo 333.º do CCP.

22. Comunicações Entre as Partes

Salvo disposição legal em contrário, todas as comunicações entre a Entidade Adjudicante e o Operador devem ser feitas por escrito, mediante envio de correio postal registado ou e-mail para os contactos indicados pelas partes no Contrato.



Designação do procedimento: “**Contratualização do Serviço Público de Transporte de Passageiros Municipal do Município de Castelo Branco – Serviço Urbano e Municipal**”

Concurso n.º **CPI S 253/2019**

23. Resolução de litígios

Os litígios emergentes da execução do Contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.



ANEXO I – REDE E NÍVEIS DE SERVIÇO A CONTRATUALIZAR

1. Rede a contratar

1.1 A rede a contratar é constituída por 6 linhas urbanas e 14 linhas municipais.

1.2 Descrição das linhas:

1.2.1 A rede urbana é composta pelas linhas:

1. Linha Azul
2. Circuito Especial DELPHI
3. Linha Laranja
4. Linha Vermelha
5. LINHA ESCOLAR (Escola das EV23 das Palmeiras - Rua Estado Paraná)
6. LINHA ESCOLAR (Escola das EV23 das Palmeiras - Est. V. Romeiro)

1.2.2 A rede municipal é composta pelas seguintes linhas:

1. Alcains - Castelo Branco
2. C. Branco - Monforte da Beira (Por Lentiscais)
3. C. Branco - Monforte da Beira (Direto)
4. Castelo Branco - Maxial do Campo
5. Castelo Branco - Vale de Ramadas
6. Castelo Branco Est. - Vale de Água
7. Alcains - Casal da Serra
8. Castelo Branco - Cebolais de Baixo
9. Alcains - Lousa
10. Portela da Lameira - Ribeira de Eiras
11. Castelo Branco - Oleiros (até Portela da Lameira/Paiágua)
12. Castelo Branco - Rosmaninhal (até Mata)
13. Castelo Branco - Lousa
14. Castelo Branco - Lousa (P/ Escalos de Baixo)



QUADRO 1– REDE A CONTRATUALIZAR

Âmbito	Nº de Carreiras	Linhas	Veic.km por Linha	Veic.km	Total de veic.km do lote
Interurbano	14	Alcains - Castelo Branco	41 097	291 424	496 307
		C. Branco - Monforte da Beira (Por Lentiscais)	35 072		
		C. Branco - Monforte da Beira (Direto)	5 091		
		Castelo Branco - Maxial do Campo	21 468		
		Castelo Branco - Vale de Ramadas	18 154		
		Castelo Branco Est. - Vale de Água	24 902		
		Alcains - Casal da Serra	33 519		
		Castelo Branco - Cebolais de Baixo	50 727		
		Alcains - Lousa	3 840		
		Portela da Lameira - Ribeira de Eiras	9 280		
		Castelo Branco - Oleiros (até Portela da Lameira/Paiágua)	17 792		
		Castelo Branco - Rosmaninhal (até Mata)	9 676		
		Castelo Branco - Lousa	10 179		
		Castelo Branco - Lousa (P/ Escalos de Baixo)	10 626		
Urbano	6	Linha Azul	101 064	204 883	
		Circuito Especial DELPHI	9 843		
		Linha Laranja	46 418		
		Linha Vermelha	39 713		
		Linha Escolar (Escola das EV23 das Palmeiras - Rua Estado Paraná)	4 935		
		Linha Escolar (Escola das EV23 das Palmeiras - Est. V. Romeiro)	2 911		

2. Níveis de Serviço

Os parâmetros mínimos dos níveis de serviço a assegurar pelo Operador encontram-se definidos no Quadro 1 deste anexo I (Rede e Níveis de Serviço a Contratualizar), bem como em documento anexo (Caraterização da rede). Os concorrentes são livres de apresentar nas suas propostas níveis de serviços superiores aos limites mínimos definidos.

3. Localização, identificação e descrição das paragens por linha

3.1. A localização e identificação das paragens, bem como das respetivas fichas por linha são apresentadas em documento anexo (**Anexo VII**) – **Pasta de Anexos** (Caraterização da rede).

3.2. A Entidade Adjudicante poderá determinar a alteração da localização das paragens, sempre que tal se justifique por razões de gestão do tráfego rodoviário ou gestão do espaço público, devendo o Operador proceder à alteração no prazo máximo de 30 dias. As alterações referidas não podem alterar o número total de paragens nem do comprimento total do itinerário, sem o consentimento do Operador.



- 3.3. A criação de novas paragens, assim como a supressão ou alteração da localização das existentes, por iniciativa do Operador, fica sujeita à aprovação por parte da Entidade Adjudicante, mediante apresentação de proposta devidamente fundamentada, devendo a Entidade Adjudicante aprovar ou rejeitar a proposta no prazo de 30 dias.



ANEXO II – EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE

1. Infraestruturas de suporte

1.1. A Entidade Adjudicante autoriza a utilização pelo Operador, para efeitos de cumprimento das obrigações contratuais dos equipamentos:

- Paragens e abrigos constantes em documento anexo (Caraterização da rede);
- Terminal Rodoviário de Castelo Branco, também apresentado em documento anexo **(Anexo VIII) – Pasta de Anexos** (Terminal Rodoviário).

1.2. Nas carreiras urbanas, o operador será responsável pela disponibilização de informação ao público nas paragens, abrigos e postaletes de sinalização que disponham de suportes para a disponibilização de informação.

1.3. A manutenção dos equipamentos acima indicados compete à Entidade Adjudicante, devendo, contudo, o Operador notificar aquela de qualquer necessidade de intervenção que detete ou lhe seja comunicada.

2. Outras infraestruturas, instalações ou equipamentos

2.1. O Operador deve dispor obrigatoriamente, para a recolha, manutenção e reparação de viaturas afetas à execução do Contrato, de instalações próprias ou cuja utilização lhe esteja autorizada para a totalidade da duração do contrato.

2.2. O Operador deve indicar, aquando do início da operação, a identificação e localização das infraestruturas referidas no ponto anterior, bem como o título registral ou contratual que o habilite a utilizá-las nos termos do mesmo ponto.

2.3. O Operador deve indicar, aquando do início da operação, a identificação e localização de outras infraestruturas, instalações ou equipamentos que pretenda utilizar para a prestação do serviço público de transportes, em regime de exclusividade ou não.



ANEXO III – FROTA E MATERIAL CIRCULANTE

1. Frota

- 1.1 Os veículos a afetar à prestação de serviços objeto do Contrato terão de ser aptos para o transporte de passageiros e cumprirão todas as exigências técnicas, legais e de segurança exigidas pela legislação aplicável.
- 1.2 O número de veículos a alocar na exploração das carreiras do serviço público de transporte decorrerá da proposta a apresentar pelo Operador, a qual salvaguardará obrigatoriamente o cumprimento dos parâmetros mínimos de serviço definidos no Anexo I e a necessidade de reforço com material circulante suplente necessário para assegurar o cumprimento dos serviços (nomeadamente por necessidade de manutenção ou reparação).
- 1.3 O Operador procederá à imediata substituição dos autocarros que fiquem inoperacionais na vigência do Contrato por outros com as mesmas características, por forma a assegurar a imediata reposição do serviço de transporte.
- 1.4 A frota a afetar à exploração dos serviços será constituída por:
 - 1.4.1 Autocarros do tipo *standard* e outros que o operador entenda adequados para satisfazer a procura de forma eficiente;

2. Características do material circulante

- 2.1. Cada veículo utilizado na exploração dos serviços objeto do Contrato não poderá ter, a cada momento, uma idade superior a 22 anos.
- 2.2. O material circulante a afetar à execução do Contrato terá de respeitar o exigido pela legislação aplicável.
- 2.3. O Operador obriga-se a facultar à Entidade Adjudicante um registo dos veículos afetos ao Contrato com indicação dos certificados de matrícula e das características técnicas dos mesmos, obrigando-se a atualizar a informação sempre que ocorram alterações.
- 2.4. A idade máxima e média da frota constitui um critério de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, de acordo com a metodologia definida no Anexo II ao Programa do Concurso.



- 2.5. Sem prejuízo das inspeções exigidas pela legislação aplicável, a Entidade Adjudicante poderá impor ao Operador, em qualquer altura da vigência do contrato, a realização de inspeções extraordinárias aos veículos e instalações afetos ao serviço.
- 2.6. No caso dos circuitos urbanos, o Operador deve dispor de pelo menos 4 veículos que ostentem a designação “TUCAB”, indicativa dos Transportes Urbanos de Castelo Branco de acordo com imagem apresentada no anexo IX deste documento.



ANEXO IV – SISTEMA TARIFÁRIO E TÍTULOS

1. Sistema Tarifário

- 1.1. O sistema tarifário interurbano assenta numa base tarifária, em que o preço de uma viagem é definido tendo em conta a distância quilométrica de acordo com o definido no despacho normativo 298/2018 de 19 de novembro.
- 1.2. O sistema tarifário urbano assenta num sistema de rede.

2. Títulos de Transporte

O Operador obriga-se a disponibilizar no mínimo os seguintes títulos de transporte:

2.1. Rede Urbana:

- Bilhete a Bordo (TUCAB);
- Passes de rede (TUCAB);
- Passes de rede 4- 18 (TUCAB 4-18);
- Passe de rede Sub23 (TUCAB Sub23).

2.2. Rede Interurbana:

- Bilhete simples;
- Passes Origem-Destino;
- Passe estudante, a atribuir aos alunos que beneficiem de transporte escolar, de acordo com as regras definidas pelo Município e nos termos do ponto 3 *infra*. Os valores deste passe correspondem aos valores do passe número ilimitado de viagens (mensal);
- Passe de rede 4- 18;
- Passe de rede Sub23.

3. Passe de Estudante

- 3.1. Os passes de estudante são requisitados ao Operador pelos estabelecimentos de ensino, cabendo à Entidade Adjudicante o pagamento do respetivo preço, indicado no ponto 4. *infra*, ao Operador.
- 3.2. O Operador obriga-se a disponibilizar aos estabelecimentos de ensino do município os passes de estudante que estes lhe solicitem, no prazo máximo de 5 dias úteis após



recepção do pedido, devendo em simultâneo faturar o valor correspondente à Entidade Adjudicante.

3.3. A Entidade Adjudicante deve proceder ao pagamento das faturas recebidas ao abrigo desta cláusula no prazo de 30 dias úteis a contar da data da sua recepção.

4. Tarifário do Serviço Público de Transportes

4.1. Os valores das tarifas a praticar na exploração dos serviços objeto do Contrato são os constantes nos Quadro 2 e Quadro 3 deste Anexo IV.

4.2. Rede Urbana

QUADRO 2 – VALORES POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS URBANAS

Passes TUCAB	Valor mensal (€)
TUCAB	25,00 €
TUCAB Sub23	18,75 €
Títulos TUCAB	Valor (€)
Bilhete a bordo	0,95 €
Bilhete diário	3,25 €
Pré-comprado	8,50 €

4.3. Rede Interurbana

QUADRO 3 – VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS INTERURBANAS

Escalões Quilométricos	Passe 44 viagens (mensal)	Passe número ilimitado de viagens (mensal)
Até 2 km	18,90 €	27,95 €
3 a 4 km	23,05 €	27,95 €
5 a 6 km	31,45 €	39,85 €
7 a 8 km	37,80 €	39,85 €
9 a 10 km	49,00 €	50,50 €
11 a 12 km	53,25 €	50,50 €
13 a 14 km	61,50 €	62,50 €
15 a 16 km	63,70 €	62,50 €
17 a 18 km	73,30 €	72,50 €
19 a 20 km	80,20 €	72,50 €
21 a 24 km	87,70 €	83,00 €
25 a 28 km	98,00 €	93,50 €



Escalões Quilométricos	Passe 44 viagens (mensal)	Passe número ilimitado de viagens (mensal)
29 a 32 km	110,40 €	101,30 €
33 a 36 km	121,75 €	110,20 €
37 a 40 km	131,00 €	115,20 €
41 a 44 km	139,25 €	119,75 €
45 a 48 km	145,45 €	124,55 €
49 a 52 km	152,70 €	128,60 €
Passes estudante		Viagens ilimitadas

QUADRO 4—VALORES (EUROS) POR TÍTULO DE TRANSPORTE NAS LINHAS INTERURBANAS

Escalões		Bilhetes Simples	Meio Bilhete	Bilhetes pré-comprados - 10 viagens
0	2	1,05 €	0,50 €	9,45 €
3	4	1,45 €	0,70 €	13,05 €
5	6	1,90 €	0,95 €	17,10 €
7	8	2,10 €	1,05 €	18,90 €
9	10	2,20 €	1,10 €	19,80 €
11	12	2,30 €	1,15 €	20,70 €
13	14	2,40 €	1,20 €	21,60 €
15	16	2,60 €	1,30 €	23,40 €
17	18	2,80 €	1,40 €	25,20 €
19	20	2,95 €	1,45 €	26,55 €
21	22	3,20 €	1,60 €	28,80 €
23	24	3,35 €	1,70 €	30,15 €
25	28	3,55 €	1,80 €	31,95 €
29	32	3,75 €	1,90 €	33,75 €
33	36	4,05 €	2,00 €	36,45 €
37	40	4,30 €	2,15 €	38,70 €
41	44	4,35 €	2,15 €	39,15 €
45	48	4,45 €	2,20 €	40,05 €
49	52	4,60 €	2,30 €	41,40 €

5. Atualização Tarifária



Os valores do tarifário referido no ponto anterior correspondem aos valores em vigor para o ano de 2019 e serão atualizados, anualmente nos termos da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro.

6. Comercialização dos Títulos de Transporte

- 6.1. Compete ao Operador a comercialização, controlo de acesso dos passageiros e validação dos títulos de transporte no acesso à viatura.
- 6.2. Os custos de produção e emissão das diversas modalidades de títulos de transporte são da responsabilidade do Operador.
- 6.3. O produto da venda de títulos de transporte constitui receita do Operador.
- 6.4. A bordo dos autocarros só é permitida a venda de “bilhete de bordo”.
- 6.5. O Operador é responsável pela implementação dos pontos de Venda de Títulos de Transportes, competindo-lhe assegurar os meios técnicos e humanos necessários.
- 6.6. Os Concorrentes apresentarão a sua proposta de pontos de venda de títulos de transporte, a qual contemplará, pelo menos, a existência de um local de venda direta de títulos de transporte no Terminal Rodoviário de Passageiros.
- 6.7. Os postos de venda direta de títulos deverão funcionar pelo menos nos dias úteis, entre as 08h00 e as 19h00 horas.
- 6.8. A comercialização de títulos de transporte poderá ser assegurada diretamente pelo Operador ou através de protocolos/contratos com outras entidades.
- 6.9. Durante a vigência do Contrato, o Operador poderá solicitar à Entidade Adjudicante a autorização para a instalação de novos postos de venda (manuais ou automáticos) ou alterações dos postos existentes.
- 6.10. Qualquer alteração à rede de venda de títulos deve ser comunicada à Entidade Adjudicante, devendo em cada momento ser assegurada a rede mínima referida no ponto 6.6. do presente Anexo IV.

7. Cartões de Suporte

- 7.1. O Operador disponibilizará aos utilizadores os suportes para o carregamento dos títulos de transporte, designadamente:
 - 7.1.1. Bilhete de bordo;
 - 7.1.2. Cartão para carregamento de bilhetes pré-comprados;



- 7.1.3. Cartões personalizados, para carregamento de passes mensais ou de bilhetes pré-comprados (válido pelo período de duração do contrato).
- 7.2. Os preços de venda ao público dos cartões de suporte não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:
 - 7.2.1. Cartões personalizados, para carregamento dos passes mensais ou dos bilhetes pré-comprados: € 5 euros.
- 7.3. O prazo para emissão e entrega dos cartões de suporte personalizado aos clientes não poderá ultrapassar os 5 dias úteis.
- 7.4. O Operador pode propor à Entidade Adjudicante a criação de uma modalidade de emissão urgente de cartões de suporte personalizados, mediante o pagamento de uma taxa de urgência a pagar pelo requerente.



ANEXO V – PUBLICIDADE E OUTRAS ATIVIDADES

1. Publicidade

- 1.1. O Operador é responsável pela exploração da publicidade nos veículos afetos à exploração do serviço objeto do Contrato.
- 1.2. O Operador pode contratualizar com terceiros a exploração da publicidade, no todo ou em parte, mantendo-se, contudo, como o único responsável perante a Entidade Adjudicante.
- 1.3. Os custos associados à exploração da publicidade são da responsabilidade do Operador.
- 1.4. Os proveitos da exploração da publicidade são receitas do Operador.

2. Exercício de Outras Atividades

É vedada ao Operador a utilização dos espaços afetos ao cumprimento do Contrato para outras atividades, de natureza comercial ou não, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.



ANEXO VI – INFORMAÇÃO AO PÚBLICO

1. Sistema de Informação ao Público

O Operador será responsável pela implementação e manutenção de um sistema de informação ao público relativo ao serviço público de transporte rodoviário de passageiros, devidamente atualizado.

2. Plano de Informação ao Público

- 2.1. O Operador apresentará um plano de informação ao público, o qual incluirá, pelo menos, a disponibilização de informação em todas as paragens da rede urbana, nomeadamente:
- 2.2. Mapa global da rede;
- 2.3. Horário de funcionamento de cada serviço disponível na paragem em causa;
- 2.4. Identificação das diferentes linhas, percursos e paragens, horários ou cadência de passagem, tempos de percurso entre as principais paragens;
- 2.5. Informação sobre as tarifas e os títulos de transporte, nomeadamente:
 - 2.5.1. Os custos dos serviços de transporte;
 - 2.5.2. Títulos de transporte disponibilizados;
 - 2.5.3. Formas e locais de aquisição dos títulos de transporte.
- 2.6. Nas paragens que apenas disponham de postaleta, o Operador disponibilizará informação relativa à identificação das carreiras que as servem e os respetivos horários.



ANEXO VII – COMPENSAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE SERVIÇO PÚBLICO

1. Limite máximo das Compensações das OSP – Preço Base

- 1.1 O Operador assume a responsabilidade pela exploração do serviço público de transporte de passageiros, assumindo o risco económico-financeiro da operação durante o período de vigência do Contrato.
- 1.2 Da análise do *Cash-Flow* da prestação de serviços constante dos estudos económico-financeiros resulta que as receitas da prestação de serviços não são suficientes para assegurar uma exploração financeiramente equilibrada, pelo que, sem prejuízo do disposto anteriormente, a Entidade Adjudicante admite atribuir ao Operador uma compensação pelas OSP.
- 1.3 O limite máximo das Compensações das OSP a pagar pela Entidade Adjudicante durante o período de vigência do Contrato corresponde ao preço base do presente concurso e foi fixado em € 95.000,00 repartido mensalmente de acordo com os valores constantes do quadro 5 deste Anexo VII.

QUADRO 5 – LIMITES MÁXIMOS MENSAIS DA COMPENSAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE OSP

Mês de vigência do Contrato	Limites máximos da compensação pelo exercício de OSP
1	€ 9.500,00
2	€ 9.500,00
3	€ 9.500,00
4	€ 9.500,00
5	€ 9.500,00
6	€ 9.500,00
7	€ 9.500,00
8	€ 9.500,00
9	€ 9.500,00
10	€ 9.500,00

- 1.4 Assumindo-se que o Operador pode, por via da sua gestão, obter ganhos de eficiência económica que lhe permitam reduzir o valor das compensações a pagar pela Entidade



Adjudicante, serão valorizadas, em sede de avaliação, as propostas que apresentarem valores inferiores aos limites máximos fixados.

- 1.5 Os Concorrentes apresentarão a sua proposta com a identificação do valor total e dos valores mensais das compensações por OSP que pretendem receber da Entidade Adjudicante, acompanhada pelo modelo económico-financeiro do contrato, o qual servirá de suporte à determinação e justificação dos valores da compensação das OSP a pagar pela Entidade Adjudicante. O Modelo económico-financeiro a apresentar conterà a discriminação da previsão das receitas, previsão dos investimentos e dos custos e o plano económico-financeiro do contrato.
- 1.6 O montante da compensação das OSP a pagar pela Entidade Adjudicante não poderá exceder em cada mês o valor das compensações por OSP identificadas no quadro apresentados no ponto 1.3. *supra*.



ANEXO VIII – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Acompanhamento e fiscalização da qualidade do serviço

- 1.1. A Entidade Adjudicante tem o direito de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a qualidade do serviço contratualizado, podendo proceder a auditorias e inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato para verificar o cumprimento das obrigações que são impostas ao Operador.
- 1.2. Para este efeito, o Operador apresentará relatórios de reporte mensais contendo as informações referidas no ponto 2. *infra*.
- 1.3. Sem prejuízo da informação identificada neste anexo, a Entidade Adjudicante poderá inspecionar, em qualquer momento, instalações, locais, veículos e qualquer elemento afeto à execução do Contrato, para verificar o cumprimento das OSP, assim como solicitar ao Operador outros documentos e informações relacionados com o funcionamento dos serviços contratados.

2. Relatórios de Reporte Mensais

- 2.1. O Operador apresentará na sua proposta os modelos dos relatórios de reporte, indicando e detalhando a informação e os indicadores que constarão em cada um dos relatórios, respeitando os requisitos mínimos de informação que se encontram definidos neste Anexo.
- 2.2. Os relatórios de reporte mensais deverão ser entregues à Entidade Adjudicante em suporte informático editável.
- 2.3. A Entidade Adjudicante pode solicitar alterações aos modelos e à informação a constar dos relatórios de reporte.
- 2.4. O Operador pode propor alterações aos modelos e informações a constar dos relatórios de reporte a que está obrigado, ficando sujeito à sua aprovação pela Entidade Adjudicante.
- 2.5. Os relatórios de reporte mensais são apresentados à Entidade Adjudicante até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que digam respeito e contêm no mínimo a seguinte informação:
 - 2.5.1. Número de títulos de transporte vendidos por tipo;



- 2.5.2. Receita tarifária total e por título de transporte;
- 2.5.3. Número de títulos validados por tipo e por linha;
- 2.5.4. Número de passageiros transportados por linha e por título de transporte utilizado;
- 2.5.5. Número de veículos / Km comerciais produzidos por linha;
- 2.5.6. Número de passageiros / Km transportados por linha (caso seja possível obter essa informação através do sistema de bilhética do SAE);
- 2.5.7. Número de interrupções ao serviço (motivo, dia, hora e duração);
- 2.5.8. Número de ocorrências com passageiros por linha;
- 2.5.9. Número de acidentes com veículos por linha;
- 2.5.10. Nº interrupções do serviço por linha;
- 2.5.11. Resumo de receitas de outras atividades, desagregada por atividades;
- 2.5.12. Número de fiscalizações comerciais realizadas por linha;
- 2.5.13. Número de fraudes detetadas;
- 2.5.14. Taxa de fraude por linha;
- 2.5.15. Combustível consumido por tipo de combustível;
- 2.5.16. Emissões de CO₂.

3. Outras obrigações

- 3.1. O Operador fica obrigado a fornecer à Entidade Adjudicante a informação atualizada sobre os serviços de transporte e a carregar e manter atualizada a informação relativa aos serviços que assegura na plataforma SIGGESC ou outra plataforma que venha a ser utilizada pela Entidade Adjudicante.



ANEXO IX – DECORAÇÃO DOS VEÍCULOS DOS TRANSPORTES URBANOS DE CASTELO BRANCO

